

## LEI Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Areado, para o exercício financeiro de 1996”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Areado para o Exercício Financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 8.500,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2º** - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	823.000,00	
Receita Patrimonial.....	343.000,00	
Receita Industrial.....	40.000,00	
Transferências Correntes.....	5.000.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	561.000,00	6.770.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000.000,00	
Alienação de Bens.....	80.000,00	
Transferências de Capital.....	200.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	450.000,00	1.730.000,00

### TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

**8.500.000,00**

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por “Função de Governo”, “Órgão e Unidades Orçamentárias” e “Categorias Econômicas”, e conforme o seguinte desdobramento:

## **FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa.....	526.300,00
03 – Administração e Planejamento.....	992.500,00
04 – Agricultura.....	317.000,00
08 – Educação e Cultura.....	2.418.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	1.572.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços.....	265.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	679.000,00
15 – Assistência e Previdência Social.....	728.000,00
16 – Transporte.....	561.000,00
99 – Reserva e Contingência.....	441.200,00

---

## **TOTAL**

**8.500.000,00**

## **ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

### 01 – Poder Legislativo

1 – Gabinete e Secretaria da Câmara.....526.300,00

### 02 – Poder Executivo

1 – Gabinete do Prefeito.....332.000,00

2 - Assessoria Jurídica.....15.000,00

3 – Coordenação Geral dos Serviços externos.....32.000,00

4 – Serviço de Saúde e Perícia Médica Oficial.....15.000,00

5 – Dep. de Administração, Fin. e Orçamento.....1.008.500,00

6 – Dep. de Desenv. Econ. e do Meio Ambiente.....3.109.000,00

7 – Dep. de Saúde Ação Social.....603.000,00

8 – Dep. de Educação, Cultura , Esp. e Lazer.....	2.418.000,00	8.058.800,00
---	--------------	--------------

---

9 – Reserva de Contingência.....		<u>441.200,00</u>
----------------------------------	--	-------------------

**8.500.000,00**

**TOTAL**

**CATEGORIAS ECONOMICAS**

**DESPESAS CORRENTES**

- Despesas de Custeio.....	3.115.300,00	
----------------------------	--------------	--

- Transferências Correntes.....	1.037.500,00	4.152.800,00
---------------------------------	--------------	--------------

**DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos.....	3.371.000,00	
----------------------	--------------	--

- Inversões Financeiras.....	370.000,00	
------------------------------	------------	--

- Transferências de Capital.....	165.000,00	3.906.000,00
----------------------------------	------------	--------------

---

-	Reserva	de
Contingência.....	<u>441.200,00</u>	

**8.500.000,00**

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar Dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 11,76% (onze virgula setenta e seis por cento) da Receita estimada.

b) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320/64;

d) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Ficam aprovados os orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Seguridade Social Complementar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Areado, 27 de novembro de 1995.

**HOMERO BATISTA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**NICÁCIO PIO DE FARIA**

**Diretor do Departamento de**

**Administração, Finanças e Orçamento.**